



Quadro nº 1489/09 - 24.04 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO -req67-

Protocolo Nº 10.54/2009
Campo Mourão, 24/03/09 Horas 17:10

Alia
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

07/04/09

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	☒	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>13</u> <u>104</u> <u>12009</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, para que seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando as seguintes informações:

- Existem estudos para a implantação do Arquivo Público e Histórico de Campo Mourão, criado pela Lei nº 860, de 12 de abril de 1994?
- Qual a possibilidade de alterar a vinculação do órgão para a Secretaria de Fazenda e Administração?
- A instalação imediata do Conselho previsto no art. 3º da referida Lei pode ocorrer ainda neste primeiro semestre?
- Qual o órgão responsável pela elaboração de normas e orientação de atividades arquivísticas das unidades setoriais de protocolo e arquivo corrente do Município?

SALA DAS SESSÕES, em 24 de março de 2009.

[Assinatura]
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL 935 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (044) 22-1144 - FAX: (044) 22-1054
CAGECOMF: 75.904.524/0001-06

L E I Nº 8.60
de 12 de abril de 1994

"Cria o Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão e estabelece outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada, como Divisão do Museu Municipal de Campo Mourão, o Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão.

Art. 2º O Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão, divisão do Museu Municipal de Campo Mourão, exercerá a sua ação em todo o Município de Campo Mourão, competindo-lhe, com exclusividade:

a) localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar documentação pública e particular em geral, incluindo-a, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, por qualquer forma, com o objetivo de resguardar a memória Municipal e sua gente;

b) proteger o acervo, constituído por qualquer documento escrito-manuscrito ou impresso, monográfico, fonofotográfico, pertencente a entidades públicas - Executivo, Legislativo e Judiciário - e particulares, culturais, religiosas, pessoais físicas, estabelecimentos totais, comerciais, industriais e outros;

c) receber, classificar e catalogar a documentação em seu poder, segundo as modernas técnicas arquivísticas;

d) inventariar a documentação de terceiros, conforme os mesmos critérios;

e) franquear o uso do acervo às entidades e ao público em geral, atendendo aos pedidos de informações, consoante as disposições regulamentares;

f) manter intercâmbio e prestar assistência técnica, dentro ou fora do Município;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0440) 22-1144 - FAX: (0440) 22-1554
C/C(MF): 75.904.524/0001-06

g) manter uma Biblioteca de apoio.

Parágrafo único - O Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão poderá, também, receber, guardar, conservar, vender, doar, alienar, ceder ou permutar coisas em geral, atendidas as disposições legais vigentes e regulamentares.

Art. 3º O Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão será administrado pelo Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira, sendo suas atividades assessoradas por um Conselho, composto de 05 membros com mandato de 02 anos.

§ 1º - Os membros do Conselho exercerão o mandato sem qualquer remuneração.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados:

I - 02 (Dois), pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão;

II - 02 (Dois), pela Coordenação do Museu; e,

III - 01 (um), pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Mourão.

§ 3º - A sistemática de renovação dos mandatos, conforme preceitua este artigo, será objeto de Regulamento e Regimento do Arquivo, a serem aprovados por Portaria do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão, e referendado pela Câmara Municipal de Campo Mourão.

§ 4º - Em caso de vacância no Conselho, este indicará o substituto ao Diretor Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão, através de lista tríplice, podendo ser rejeitada.

§ 5º - Em caso de rejeição pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão, o Conselho apresentará nova lista tríplice, no prazo máximo de vinte dias.

Art. 4º O Museu Municipal decidirá, em primeiro grau, sobre quaisquer matérias e administrará as atividades do Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão, competindo-lhe:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 535 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
COC(MP) 75/904 524/0001-06

- I - apresentar ao Diretor Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão, nomes de servidores públicos municipais que satisfaçam as exigências contidas no art. 50, § 1º e incisos, da presente Lei, para a escolha e designação do Chefe da Divisão do Arquivo Público e Histórico de Campo Mourão;
- II - avaliar e dar parecer aos programas de atividades apresentadas pelo Chefe da Divisão;
- III - elaborar e reformular o Regulamento do Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão, submetendo-o à devida aprovação do Diretor Presidente da Fundação Cultural, dentro do prazo de 120 dias.

Art. 50 É criada a função de Chefe de Divisão do Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão, a qual será exercida por servidor municipal, indicado pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural, com designação por Portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - A função de Chefe do Arquivo Público e Histórico será exercida preferencialmente por:

- I - Doutor em História;
- II - Mestre em História;
- III - Bacharel em História;
- IV - Licenciado em História;

§ 2º - Reaindo a escolha para o Chefe do Arquivo Público e Histórico em membro do Conselho, o mesmo deverá afastar-se do Conselho, formalizando-se a substituição conforme o estabelecido no § 4º, do Artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Na impossibilidade de se satisfazerem as exigências estipuladas no artigo precedente, a função poderá ser exercida por servidor escolhido pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão.

Parágrafo único - O Chefe da Divisão escolhido, que não satisfaça a exigência contida no Art. 50, § 1º e incisos, não poderá exercer a função por mais de 180 dias.

Handwritten signature and initials

Handwritten signature and initials

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 432 - FONE: (0448) 22-1143 - FAX: (0448) 22-1554
COCIFAP: 75394-024-0001-06

Art. 7º Ficam a Prefeitura e a Câmara Municipal de Campo Mourão, autorizadas a entregar ao Arquivo Público e Histórico do Município de Campo Mourão, divisão do Museu Municipal, o Arquivo e a documentação histórica de Campo Mourão.

§ 1º - A documentação a que se refere este artigo será entregue a critério dos Poderes Executivo e Legislativo e ficará em poder do Arquivo Público e Histórico sob custódia, para efeito de consultas, pesquisas e estudos de história.

§ 2º - A seleção do arquivo e da documentação considerada histórica a que ficará em poder do Arquivo Público e Histórico será feita por ato dos Poderes Executivo e Legislativo e do próprio Arquivo.

§ 3º - A autoridade competente, ao enviar a documentação, poderá, a seu juízo, considerá-la, no todo ou em parte reservada por um período máximo de 05 (cinco) anos, para efeito de consulta.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da presente lei, para a apresentação e aprovação do Regulamento e Regimento Interno da Divisão do Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRAÇA MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de abril de 1994


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Cláudio José Mendes Barreto Gomes
Secretário de Coordenação Geral


José Eugênio Maciel
Secretário da Educação e Cultura




A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(**X**) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>1054</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 07/04 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391